



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2024**

**Processo Licitatório nº 42/2024**

**Pregão Eletrônico 15/2024**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA ROBSON RODRIGUES DA CRUZ MEI, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Aos dias 17 do mês de junho do ano de 2024, na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, Itapeçerica/MG, CEP 35550-000, o **MUNICÍPIO DO DE ITAPEÇERICA - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrita no CPF/MF sob o nº. 695.443.446-91, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROBSON RODRIGUES DA CRUZ MEI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praia São José, nº 207, distrito de Neolandia, Itapeçerica/MG, CEP 35550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.915.750/0001-99, neste ato representada pelo sócio Sr. Robson Rodrigues da Cruz, inscrito no CPF/MF sob o nº 854.254.866-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrevogavelmente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente Contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Pública de Educação do Município de Itapeçerica/MG, conforme especificações constantes no Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO/TRAJETO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

3.1 O objeto assim se constitui:

Item	Especificação do veículo	Itinerário	Turno	Escola de Destino	Dias Letivos	Quilometragem			Valor da diária R\$.
						Asf.	Chão	Total	
1	Linha 27 Veículo com capacidade mínima pra 12 lugares	Marilândia Fazenda Nova São João Lava Pés	Matutino Vespertino	E.E Carmelo Mesquita	22/04/2024 A 13/12/2024 150 dias letivos	89	42	131	401,99

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica.

3.2 O valor total do presente Contrato é de R\$60.298,50 (sessenta mil e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

3.3 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A contratação dos serviços será feita de acordo com o calendário escolar de 2024 e mediante a solicitação da unidade administrativa requisitante.
- 4.2 As linhas, seus respectivos trajetos e o número de alunos foram determinados de acordo com o relatório do ano de 2023, razão pela qual se houver qualquer alteração para maior será realizado um ajuste de quilometragem ou, se necessário, desdobramento de linha. Ainda, no caso de alteração para menor, a linha será agrupada ou, se necessário, extinta.
- 4.3 Qualquer alteração no número de alunos transportados, bem como do **aumento e diminuição** da linha executada, deverá ser informada imediatamente na Secretaria Municipal de Educação, sob pena de multa ou suspensão do contrato conforme prevê o presente edital.
- 4.4 Se na linha exceder a capacidade de passageiros do veículo, o município poderá rescindir o contrato e realizar novo certame, tendo em vista a economicidade da Administração Pública;
- 4.5 Os roteiros a serem percorridos pelo transportador compreenderão viagens de ida e volta, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar, respeitando os horários dos alunos chegarem às escolas, obrigatoriamente, até às 7h para o turno da manhã, às 12h30 para o turno da tarde e às 18h30 para o turno da noite.
- 4.6 Os roteiros poderão ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das escolas, domicílios dos estudantes e/ou por razões de interesse público.
- 4.7 Os alunos serão conduzidos do seu ponto de origem, até as respectivas escolas e retornando ao ponto de origem ao término do horário escolar, conforme o itinerário de cada linha. Os transportes deverão ser efetuados obedecendo aos horários e roteiros traçados pela Chefia De Divisão De Transportes Escolar, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.
- 4.8 Deverão ser utilizados na execução dos serviços exclusivamente o veículo e o condutor identificados no ato da assinatura do contrato, a substituição de qualquer um deles poderá ser feita somente na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.
- 4.9 Qualquer troca de veículo ou motorista, posterior a homologação do contrato, somente poderá ser feita com antecedência, no Protocolo da Prefeitura Municipal, sendo que os novos veículos ou motoristas devem preencher todos os requisitos exigidos no presente edital.
- 4.10 A prestação de serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições da 14.133/21 e conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, na forma do instrumento contratual.
- 4.11 O Contratado se compromete em manter a documentação do veículo em dia, bem como conservar em pleno funcionamento os equipamentos exigidos por lei (por exemplo, cinto de segurança, tacógrafo, etc.), no decorrer de todo o ano letivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS

5.1 O veículo utilizado no transporte escolar deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações pertinentes ao transporte escolar, deverá ainda apresentar condições adequadas de segurança, conforto e confiabilidade para um eficiente atendimento ao transporte de

4



crianças.

**5.1.1** O Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

**5.2** Dentre outras exigências o veículo deverá apresentar as seguintes condições :

- I** registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão de trânsito estadual, constante do CRLV;
- II** inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III** - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;
- IV** pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- V** cintos de segurança em número igual ao da lotação;
- VI** ser segurado no tocante a riscos de acidentes, inclusive APP (Acidentes Pessoais e Passageiros);
- VII** ter a capacidade de passageiros indicada na descrição do veículo e ano de fabricação não inferior a 2001;
- VIII** Os veículos modelo kombi deverão possuir porta lateral corrediça;
- IX** Estar em conformidade com as exigências para transporte escolar e com as normas do código de trânsito brasileiro – Lei nº 9.503/97.

**5.3** Antes de iniciar a prestação dos serviços e a cada 06 (seis) meses o veículo será submetido à inspeção em empresa especializada para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

**5.3.1** A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários e proceder a emissão de laudo circunstanciado.

**5.3.2** A frequência das inspeções poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da Administração, para atender às necessidades de segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.

**5.4** Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, com indicação da lotação para conhecimento da comunidade escolar.

**5.5** O prestador do serviço, quando for substituir o veículo empregado, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do substituto, cabendo à referida Secretaria a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após a respectiva inspeção.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**6.1** Os condutores do transporte escolar, deverão cumprir as seguintes exigências:

- I** ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II** ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria D ou E;
- III** não ter cometido infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- IV** Ter aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V** possuir certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de

4



homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;  
VI demais exigências da legislação de trânsito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

7.1 O prazo para iniciar a execução dos serviços é de 02 (dois) dias e começará a fluir a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço.

7.2 A Ordem de Serviço será exarada e expedida pela Diretoria de Compras de forma eletrônica, com prazo de 24 horas para confirmação do recebimento do e-mail.

7.3 Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no subitem 7.1 para a entrega do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) Provisório: Será realizado após a finalização do mês de trabalho e após ser entregue o Relatório Diário de Transporte (Ponto Diário), mediante termo detalhado, ocasião em que será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei 14.133/21). Ressalte-se que o recebimento provisório terá o efeito de permitir a verificação, de forma genérica, perfunctória, mas imediata, que as exigências técnicas foram atendidas.

b) Definitivo: em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, alínea "b" da Lei 14.133/21).

8.2 O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, mediante vistoria do veículo utilizado e demais condições pactuadas, a ser realizada pelo agente responsável pela fiscalização do contrato, que dará o aceite final.

8.3 O aceite/aprovação dos serviços pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA NONA- DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

9.1 O Contratante pagará à Contratada as importâncias devidas até o **15º (décimo quinto)** dia do mês subsequente ao trabalhado, a partir da apresentação da Nota Fiscal de serviço. A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

9.1.1 Para efetivação do pagamento a Contratada deverá protocolar a Nota fiscal e o Relatório de Transporte (Ponto Diário) assinado pela Contratada e por representante da Secretaria da Escola para a qual executa o transporte no seguinte endereço eletrônico: **transporteescolar@educacao.mg.gov.br** endereçando-o à **Sra. Gabriela Gondim Fraga Vasconcelos** - Chefe De Divisão De Transportes Escolar - Secretaria Municipal de Educação de Itapeçerica/MG.

9.2 A Nota Fiscal deverá conter o visto da Chefia De Divisão De Transportes Escolar e estar acompanhada da documentação a seguir elencada e dentro dos seus respectivos prazos de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.



**9.2.1** A Nota Fiscal conterà em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato e o número da Nota de Empenho correspondente a qual, uma vez aprovada pela fiscalização, será encaminhada ao setor competente para o regular processamento e pagamento.

**9.2.2** A Contratada destacará na Nota Fiscal as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, as serão feitas no pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**10.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um)** ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

**10.2** Após o interregno de **um ano**, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.3** Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

**11.1** O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o Contratante obrigado a responder em até 15 (quinze) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

**11.2** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**11.3** Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

**11.4** Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1** Nas alterações unilaterais, o contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**12.2** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

**13.1.1** Fica designada pelo Município como FISCAL o Sr. **Geraldo Magela Mendes Lopes – Portaria 038/2024**, ao qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.2** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido,



determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.1.3** A forma de comunicação entre os fiscais e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por email.

**13.2** A Contratada deverá submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização.

**13.3** A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo fiscal, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**13.4 Compete ao Fiscal:**

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos;
- b) verificar se a entrega de materiais está sendo cumprida, e se os preços e quantitativos estão de acordo com o instrumento contratual;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, de acordo com o objeto contratado; e
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- e) emitir trimestralmente laudos de avaliação.

**13.5** Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em local único a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação e mensalmente serão encaminhadas cópias ao Sistema de Controle Interno, para as providências cabíveis.

**13.6** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

**13.7** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2024 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:  
Ficha: 640- 02.07.04.12.361.00010.2060-3.3.90.39.00 Fonte: 1500.000.1001.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**15.1** O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2024, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente. (art. 106 da Lei 14.133/21).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1** São obrigações da CONTRATADA:

- I – executar os serviços nas condições, preço e prazo estipulados na proposta e no edital e seus anexos.
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo Contratante;



- V** – manter em dia todas as certidões negativas de débitos exigidas, sendo que a cada vencimento o mesmo deverá entregar fotocópia ou original na Diretoria de Transporte Escolar.
- VI** – responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária:
- a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da Contratada, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Itapeçerica como responsável subsidiário ou solidário, o Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do Contratante, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c)** as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Contratante da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Itapeçerica seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada;
- d)** eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo Contratante se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VII** – observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- VIII** – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;
- IX** – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- X** – comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XI** – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.
- XII** – emitir a nota fiscal observando o disposto no Edital;
- XIII** - manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do Contrato.
- XIV** manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- XV** permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- XVI** zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- XVII** participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- XVIII** cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- XIX** Não transportar passageiros devendo estar em local visível os dizeres “**Proibido Carona**”.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**17.1** São obrigações do CONTRATANTE:

**I** Emitir Ordem de Serviço.

**II** Receber os serviços e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

**III** Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no Contrato e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia.

**IV** Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

**V** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**a) Advertência;**

**b) Multa:**

**b1) Moratória** de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;

**b2) Compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

**c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

**18.2.1** A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

**18.2.2** A recusa injustificada para assinar o Contrato e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato.

**18.2.3** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**a)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento dos serviços por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**c)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

**d)** 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Contratante a promover a rescisão do contrato.



**18.2.3.1** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**18.2.3.2** Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do objeto.

**18.3** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Contratante poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

**18.4** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

**18.4.1** O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

**18.5** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

**18.6** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**18.7** A sanção prevista na alínea “d” do subitem 18.2 poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**18.8** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapeçerica do ato que as impuser.

**18.9** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

**18.10** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**18.11** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas “a”, “d” e “e” são exclusivas da Secretaria Municipal de Educação.

**18.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**18.13** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**18.14** Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**19.1** Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

**21.1** O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**21.2** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**21.3** Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, esta além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 10 % (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

**21.4** A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo Contratante.

**21.5** Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**21.6** No caso de extinção amigável esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato e à devolução da garantia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- INEXECUÇÃO OU CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**22.1** A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

**22.1.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**22.1.2** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

**22.1.3** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



22.2 O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Contratante o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

22.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

22.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

23.1 O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

24.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24.4 Fica designada como gestora do contrato a Sra. Jeanete Aparecida Gondim, Secretária Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**Itapeçerica-MG, 17 de junho de 2024.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**

Sra. Jeanete Aparecida Gondim - CPF/MF nº. 695.443.446-91  
Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADA: ROBSON RODRIGUES DA CRUZ MEI**

CNPJ nº 23.915.750/0001-99

Robson Rodrigues da Cruz

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/MF nº 854.254.866-34

Visto:   
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico